



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Coordenação-Geral de Exames de Certificação

EDITAL Nº 09/2013 DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES ESPECIALISTAS PARA O BANCO DE ELABORADORES DE IMAGENS (BEI) DE EXAMES E AVALIAÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

BRASÍLIA / DF

21 DE OUTUBRO DE 2013

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, por intermédio de seu Presidente, torna público o edital nº 09/2013 e convoca para cadastramento os interessados em compor o Banco de Elaboradores de Imagens (BEI) das avaliações da Educação Básica: i) Exame Nacional do Ensino Médio – Enem; ii) Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja; iii) Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb/ Prova Brasil; iv) Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA; e v) Provinha Brasil.

Esta Chamada Pública é desenvolvida em um processo amplo de elaboração, montagem e estruturação de um Banco de Imagens (BI) para auxiliar na formulação dos instrumentos de avaliação pelo Inep, constituindo, para tal, um sistema de solução de questões visuais e elaboração de imagens, reformulação, arquivamento e disponibilização destas nas oficinas para elaboração de itens. A Chamada Pública visa atender aos princípios constitucionais aos quais submete-se a administração pública, de impessoalidade e de publicidade.

Esta chamada pública visa possibilitar a colaboração da comunidade docente de artes, belas artes, artes visuais, ilustração, design gráfico e áreas afins de todo o Brasil nos processos de elaboração e produção de imagens a serem utilizadas na composição e

montagem de itens das avaliações educacionais em larga escala da educação básica, desenvolvidas pela equipe de pesquisadores da Diretoria de Avaliação da Educação Básica deste Instituto.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o cadastramento e credenciamento de professores para compor o Banco de Elaboradores de Imagens - BEI, a fim de elaborar imagens para subsidiar a elaboração de itens dos diversos exames e avaliações da educação básica: i) Exame Nacional do Ensino Médio – Enem; ii) Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja; iii) Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb/ Prova Brasil; iv) Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA; e v) Provinha Brasil.

2. DO AMPARO LEGAL

O credenciamento de colaboradores encontra amparo na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 11.507/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.092/2007, com as alterações do Decreto nº 7.590/2011.

3. DAS CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO

3.1. Habilitação para o Cadastramento

Considerar-se-á habilitado ao cadastramento o candidato que atender às seguintes condições:

- I. Possuir os requisitos mínimos descritos no Anexo I;
- II. Ter capacidade para solução de questões visuais voltadas para a educação básica;
- III. Ter disponibilidade e aptidão para elaboração eletrônica e técnico-pedagógica de imagens que poderão compor os itens das avaliações em larga escala da educação básica e da educação de jovens e adultos;
- IV. Ter conhecimentos de informática, particularmente, no que se refere ao uso de aplicativos de desenho, aquisição, tratamento e edição de imagens;

- V. Não ser do quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da Capes, do Inep, do FNDE, do CNPq e Finep ou neles em exercício; e
- VI. Não ter pendências junto às autoridades tributárias.

3.2. Cadastramento

O cadastramento poderá ser realizado no período de 04 a 24 de novembro de 2013 pelo endereço eletrônico: <http://bni.inep.gov.br/inscricao>.

Considerar-se-á cadastrado o candidato que cumprir as seguintes etapas:

- I. Preencher corretamente todas as informações solicitadas no sistema de cadastro de elaboradores de imagens do Inep;
- II. Indicar, no ato do cadastramento, o perfil para o qual está se candidatando;
- III. Anexar os documentos comprobatórios das informações prestadas no momento da inscrição para cada perfil, conforme ponto 3.3 deste edital;
- IV. Possuir os requisitos mínimos descritos no Anexo I; e
- V. Declarar a veracidade das informações prestadas.

O sistema de cadastro do Inep não permitirá a conclusão do cadastro dos colaboradores que não preencherem as etapas citadas no presente item.

3.3. Comprovação das informações prestadas

Para fins de comprovação das informações declaradas serão consideradas válidas as **cópias digitalizadas** dos seguintes documentos:

- I. Para a comprovação da formação acadêmica ou continuada:
 - a. diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação na área de interesse deste edital; ou
 - b. diploma de pós-graduação ou atas de defesa de mestrado ou doutorado com aprovação, desde que a defesa tenha ocorrido há quatro meses da data de publicação do edital.
- II. Para a comprovação da experiência docente:
 - a. contrato registrado na carteira de trabalho que informe o cargo, nível de ensino e a modalidade em que assumiu função docente; data de admissão

- e demissão, quando for o caso. Os pontos serão computados a menor quando não houver indicação do nível e modalidade de ensino e sem a devida clareza do período de serviço;
- b. declaração da instituição empregadora ou declaração da instituição para a qual prestou serviços que informe o cargo, nível de ensino e modalidade em que assumiu função docente e data de admissão e demissão, quando for o caso. Os pontos serão computados a menor quando não houver indicação do nível e modalidade de ensino e sem a devida clareza do período de serviço;
- III. Para comprovação de experiência em elaboração de imagens: certificado ou declaração de entidade contratante informando o serviço realizado;
- IV. Para comprovação de produção bibliográfica em artes, ilustração e design gráfico:
- a. Publicação de resumos ou trabalhos em anais de eventos: certificado de aprovação de trabalho, ou cópia da publicação;
 - b. Publicação de artigos ou capítulos de livros: sumário de revista científica ou livro contendo o nome do autor e dados de catalogação, ou cópia da publicação;
 - c. Publicação de livros: página contendo os dados de catalogação com o nome do candidato como autor, ou cópia da publicação; e
 - d. Publicação de livros de literatura infanto-juvenil: autoria da ilustração.
- V. Para comprovação de premiação em artes, ilustração e design gráfico:
- a. Certificado de participação com a respectiva premiação;
- VI. Para a comprovação da inexistência de pendências tributárias: certidão negativa conjunta de débitos obtida no site da Receita Federal.

As cópias ilegíveis não serão consideradas para fins de comprovação e diplomas expedidos por universidades estrangeiras só tem validade se reconhecidos conforme o artigo 48 da Lei nº 9.394 de 1996.

Os cadastrados que não anexarem os comprovantes relativos às informações prestadas para cada perfil, como disposto neste item, serão classificados levando-se em consideração apenas as informações comprovadas no momento da inscrição.

3.4. Convocação de cadastrados para capacitação

Cumprida a etapa de cadastramento, a equipe do Inep realizará a classificação dos candidatos a partir da conferência dos documentos comprobatórios dos requisitos complementares (Anexo I) e realizará a convocação de cadastrados para a capacitação de acordo com as necessidades do Instituto.

A classificação é estabelecida segundo a pontuação obtida a partir da conferência dos documentos comprobatórios dos requisitos complementares e tem a função de determinar a ordem em que os colaboradores selecionados serão convocados para as capacitações. Caso haja empate entre os candidatos, será considerada como critério para o desempate, a idade, sendo favorecido o candidato de idade mais avançada.

Os candidatos cadastrados e não selecionados permanecerão com seu cadastro ativo no sistema do Inep e poderão participar de outras chamadas públicas realizadas pelo Instituto desde que, por ocasião da nova convocação, confirmem o interesse em participar do processo.

A convocação para a capacitação não garante ao candidato a condição de elaborador de imagens do BEI-BI. A garantia decorre da efetiva participação em todas as atividades de capacitação, e o quantitativo de candidatos que serão convocados para cada capacitação dependerá das necessidades do Inep.

3.5. Capacitação dos cadastrados

Para participar da capacitação, requerer-se-á que o candidato assine o Termo de Compromisso e Sigilo (anexo II).

A condição de colaborador credenciado será atribuída aos candidatos que, ao final do processo de capacitação, obtiverem aproveitamento mínimo de atividades do evento promovido pelo Inep.

3.5.1. Objetivos e duração da capacitação

As atividades de capacitação visam transmitir aos cadastrados e convocados conhecimentos sobre normas e procedimentos técnicos requeridos para a elaboração e reformulação de imagens para as diversas avaliações da educação básica. A capacitação tratará de temas relativos a solução de questões visuais:

- (a) avaliações educacionais;
- (b) desenvolvimento de imagens/ilustrações;
- (c) demanda de imagens;
- (d) características e funções da imagem;
- (e) elaboração e reformulação de uma imagem;
- (f) avaliação de qualidade da imagem.

3.5.2. Despesas da capacitação

Quando convocados para capacitação, os candidatos selecionados farão jus a:

- I. passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede do treinamento; e
- II. diárias, nos termos do Decreto nº 5.992/2006 ou custeio das despesas de traslado, acomodação e alimentação na localidade de realização da oficina.

Relatórios de participação em evento e comprovantes de viagem devem ser enviados ao Inep posteriormente para prestação de contas.

3.6. Cessão de direitos autorais

Os direitos autorais sobre as imagens e ilustrações produzidas e/ou reformuladas, aprovadas para inserção no banco de imagens (BI) serão transferidos ao Inep por meio de contrato de cessão, conforme artigos 49 a 52 da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

3.7. Credenciamento dos colaboradores

Candidatos com frequência de 100% nas atividades de capacitação serão considerados aptos e serão credenciados no banco de colaboradores, podendo ser acionados a elaborar e/ou reformular imagens/ilustrações de acordo com as demandas do Inep.

Os professores poderão, a qualquer momento, ser convidados a participar de outra(s) capacitação(ões) promovida(s) pelo Inep com o intuito de aperfeiçoamento do treinamento. Aqueles não credenciados permanecerão no banco de cadastro e poderão participar de outra(s) capacitação(ões) do Inep para obter credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Designação dos colaboradores para execução dos serviços

Por ocasião da convocação, a equipe do Inep entrará em contato com os convocados dando-lhes um prazo para a confirmação de participação nos serviços. Caso o colaborador contatado não confirme sua participação nesse prazo, a equipe do Inep convocará outro colaborador imediatamente. Somente após a confirmação do colaborador para a realização dos serviços solicitados é que a equipe do Inep dará andamento aos procedimentos e orientações necessárias para a realização das atividades.

O sistema do Banco de Elaboradores de Imagens controlará o número de encomendas requisitadas por colaborador. A cada necessidade de solicitação de uma nova encomenda de imagens, a equipe do Inep se utilizará de critérios para garantir maior uniformidade de participação.

4.2. Execução dos serviços

Os colaboradores credenciados pelo Inep poderão realizar os serviços descritos neste Edital das seguintes formas, a critério da equipe do Inep:

4.2.1 Presencial

O Inep promoverá oficinas de elaboração e/ou reformulação de imagens e convocará colaboradores do BEI-BI para cada oficina. Nesses casos, as encomendas de imagens deverão ser concluídas durante o período e no local do evento.

Para a participação em evento, o colaborador assinará um Termo de Compromisso, Sigilo e Cessão de Direitos sobre as imagens. Os colaboradores que descumprirem as cláusulas do termo responderão judicialmente pelo ato.

Os eventos serão realizados de acordo com as necessidades do Inep e segundo os prazos e cronogramas estabelecidos. Além do pagamento previsto no item 6 deste Edital, os colaboradores convocados farão jus a:

- a. passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade da oficina; e
- b. diárias, nos termos do Decreto 5.992/2006 ou custeio das despesas de traslado, acomodação e alimentação na localidade de realização da oficina.

4.2.2 Via Sistema eletrônico

O Inep poderá solicitar encomendas de elaboração e/ou revisão de imagens via sistema eletrônico. Os colaboradores convocados receberão uma senha que permitirá a submissão da encomenda via sistema, podendo realizar as atividades à distância ou conforme orientação do Inep.

Quando a solicitação ocorrer via sistema eletrônico, o colaborador assinará um Termo de Compromisso, Sigilo e Cessão de Direitos sobre as imagens. Os colaboradores que descumprirem as cláusulas do termo responderão judicialmente pelo ato.

Informações sobre o acesso e a utilização do sistema eletrônico serão fornecidas na ocasião da solicitação dos trabalhos.

Os serviços serão acompanhados por pesquisadores e técnicos do Inep.

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Colaboradores

São compromissos dos colaboradores designados para a realização dos serviços descritos neste Edital:

- I. Firmar e cumprir o Termo de Compromisso, Sigilo e Cessão de Direitos sobre as imagens de colaborador do BEI-BI;
- II. Comunicar ao Inep eventual impedimento ou conflito de interesses;
- III. Cumprir rigorosamente com todas as etapas das atividades que lhes são destinadas;
- IV. Cumprir os prazos estabelecidos pelo Inep;

- V. Ser responsável, perante seu empregador, sobre a compatibilidade entre seu cargo/função, regime de trabalho e desempenho das atividades de colaborador do BEI-BI, uma vez que elas são retribuídas financeiramente;
- VI. Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do Inep, ressaltando-se que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis;
- VII. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;
- VIII. Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos ao Inep;
- IX. Reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços;
- X. Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo Inep;
- XI. Atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;
- XII. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pelo Inep;
- XIII. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao banco de colaboradores;
- XIV. Não incumbir a terceiros (subcontratação) a execução dos serviços contratados.

5.2 Do Inep

Com o objetivo de atender aos princípios preconizados e buscar harmonia nos procedimentos e conduta compatível na realização dos serviços descritos no Projeto Básico, o Inep deverá:

- I. Selecionar os profissionais conforme o disposto no Projeto Básico;
- II. Capacitar os selecionados para realização dos serviços;
- III. Fornecer todas as informações e técnicas para a realização dos serviços;

- IV. Providenciar, quando necessária, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;
- V. Aprovar, quando for o caso, os serviços realizados e providenciar o pagamento do auxílio de avaliação educacional aos colaboradores;
- VI. Orientar os colaboradores quando algum serviço for rejeitado para que seja refeito ou ajustado;
- VII. Administrar o BEI-BI, de forma a subsidiar a elaboração dos itens dos exames de avaliação da Educação Básica a serem realizados pelo Inep;
- VIII. Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração e reformulação de imagens.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A elaboração e a reformulação de imagens serão remuneradas por meio do Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), nos termos da Lei nº 11.507/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.092/2007, com as alterações do Decreto nº 7.114/2010.

A remuneração poderá ser feita por sessão de trabalho, por imagem elaborada ou por imagem reformulada, de acordo com o tipo de oficina promovida pelo Inep.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente cadastrada no sistema pelo colaborador e ocorrerá após o fim do evento, o aceite dos serviços pelo Inep e o trâmite do processo.

A correção e atualização dos dados bancários válidos no site do Inep para fins de depósito em conta corrente são de inteira responsabilidade do colaborador.

Conforme disposto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos, o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor. O AAE não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Inep efetuará as retenções devidas conforme legislação tributária vigente.

7. CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a contratação dos serviços constantes deste Projeto Básico estão consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2013, Ação: 20RM – Exames e Avaliações da Educação Básica, Fonte: 112, Natureza da Despesa: 339048.03 – Auxílio de Avaliação Educacional–AAE

As despesas decorrentes nos exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

8. DO DESCREDENCIAMENTO E EXCLUSÃO DO CADASTRO DE COLABORADORES DO BANCO DE IMAGENS

O credenciamento e a exclusão do cadastro de colaboradores do Banco de Imagens dar-se-á por qualquer um dos seguintes casos:

- I. descumprimento pelo elaborador de qualquer condição ou pré-requisito definido na presente chamada;
- II. evidência de incapacidade técnica com produção insuficiente ou falta de idoneidade do colaborador;
- III. descumprimento dos prazos na execução dos serviços, a juízo do Inep;
- IV. paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Inep;
- V. de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita;
- VI. por determinação judicial.

9. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO

O termo de sigilo e compromisso não se extingue, devendo o colaborador manter absoluto sigilo sobre as imagens elaboradas.

10. DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços de elaboração, revisão e correção de itens poderão ser acompanhados por técnicos do Inep a qualquer tempo.

11. CRONOGRAMA

Atividade	Período
Cadastramento dos Colaboradores	04 a 24 de novembro de 2013.
Análise dos documentos	25 de novembro a 09 de dezembro de 2013.
Divulgação dos classificados	Até 09 de dezembro de 2013.

12. DOS RECURSOS

O candidato poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação dos resultados da classificação. O recurso será recebido exclusivamente pelo e-mail capacitabi@inep.gov.br, e não serão aceitos documentos ou comprovantes que não tenham sido anexados no sistema no ato de inscrição.

Luis Cláudio Costa
Presidente do Inep

Anexo I

Elaboradores de imagens para a Educação Básica

Requisitos mínimos obrigatórios e requisitos complementares.

Requisitos obrigatórios

1. Possuir graduação em curso de artes reconhecido pelo MEC – artes, belas artes, artes visuais, ilustração, design gráfico e afins.
2. Docência na Educação Básica ou no Ensino Superior.
3. Alcançar pontuação mínima de 20 pontos nos requisitos complementares.

Requisitos complementares

Pontuação

Formação acadêmica

Apresentação do maior título na área de interesse do edital.

- | | |
|--|----------|
| . Especialização na área de Artes ou Educação. | 4 pontos |
| . Mestrado na área de Artes ou Educação. | 6 pontos |
| . Doutorado na área de Artes ou Educação. | 8 pontos |

Experiência docente nos últimos 10 anos - até 20 pontos

- | | |
|--------------------------------|--|
| . Docência na Educação Básica. | 5,0 pontos para cada ano letivo de docência (até 20 pontos). |
| . Docência no Ensino Superior. | 2,0 pontos para cada ano letivo de docência (até 20 pontos). |
| . Docência em Artes. | 1,0 pontos para cada ano letivo de docência (até 20 pontos). |

Experiência em elaboração e tratamento digital de imagens - até 6 pontos

- | | |
|---------------------------------------|--|
| . Elaboração e tratamento de imagens. | 2 pontos para cada trabalho (até 6 pontos) |
|---------------------------------------|--|

Produção bibliográfica - até 54 pontos

- | | |
|--|---|
| . Trabalhos publicados em anais de congressos na área de Artes ou em Educação. | 1 ponto para cada trabalho publicado nos últimos 5 anos (até 6 pontos). |
| . Artigos ou capítulos de livros publicados na área de Artes ou em Educação. | 2 pontos para cada artigo ou capítulo publicado nos últimos 5 anos (até 6 pontos) |
| . Livros publicados na área de Artes ou em Educação. | 3 pontos para cada livro publicado nos últimos 5 anos (até 6 pontos) |
| . Autoria na ilustração de livros impressos infanto-juvenis | 10 pontos para cada livro publicado nos últimos 5 anos (até 20 pontos) |
| . Autoria na ilustração de publicação digital infanto-juvenis | 2 pontos para cada publicação nos últimos 5 anos (até 6 pontos) |
| . Autoria na ilustração de livros ou publicação digital diversos | 2 pontos para cada livro publicado nos últimos 5 anos (até 10 pontos) |

Premiações - até 12 pontos

- | | |
|--|--|
| . Premiação em artes, ilustração e design gráfico. | 4 pontos para cada trabalho premiado nos últimos 5 anos (até 12 pontos). |
|--|--|

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL

100 pontos

ANEXO II

Modelo de TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO

Considerando o disposto no projeto básico de contratação de especialistas para o banco de elaboradores de imagens do Banco de Imagens e o Edital de Credenciamento nº XXXXXX – Inep/MEC de XX de XXXX de 20XX, declaro, pelo presente Termo, que reconheço a responsabilidade que o mesmo exige e, tendo em vista a sua natureza, assumo o dever ético de manter sob **rigoroso sigilo** os assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos relativos à minha atuação como Elaborador ou Reformulador de imagens, comprometendo-me a:

- a. Comunicar ao Inep eventual impedimento ou conflito de interesses;
- b. Cumprir fielmente as etapas das atividades que me forem destinadas e os prazos estabelecidos pelo Inep;
- c. Ser responsável, perante meu empregador, sobre a compatibilidade entre meu cargo/função, regime de trabalho e desempenho das atividades de colaborador do Bando de Imagens, uma vez que elas são retribuídas financeiramente;
- d. Manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do Inep/MEC, sabendo que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;
- e. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;
- f. Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para o Inep;
- g. Reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços;
- h. Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;
- i. Observar os procedimentos aplicáveis aos processos de realização dos serviços solicitados;
- j. Manter atualizado os dados cadastrais junto ao banco de colaboradores;
- k. Assinar este termo de sigilo e responsabilidade, além da respectiva cessão de direitos autorais sobre imagens, comprometendo-me a cumpri-los, sob pena de responder na esfera administrativa, cível e penal, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pelo Inep.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Matrícula _____